



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 392/89

CRIA CARGO  
EM COMISSÃO

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criado o Cargo de CHEFE DE GABINETE E COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL que será de provimento em Comissão.

Art. 2º - O referido cargo será diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Compete ao Chefe de Gabinete e Coordenadoria de Planejamento Municipal:

- a) Coordenar a política de relações públicas do Governo Municipal;
- b) Orientar os Serviços Burocráticos;
- c) Assessorar em assuntos pertinentes à Comunicação Social;
- d) Prestar assistência nas relações com Entidades, órgãos e autoridades Federais, Estaduais e Municipais;
- e) Coordenar as relações e comunicações oficiais entre os poderes Executivo e Legislativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Acionar os órgãos da Administração no atendimento às reivindicações comunitárias;
- g) Representar o Município em Congressos, simpósios, debates e outros;
- h) Promover a aquisição de bens e a contratação de serviços para a municipalidade, mediante licitação;
- i) Coordenar os compromissos do Chefe do Executivo;
- j) Em conexão com a Secretaria Municipal da Fazenda elaborar planos e programas de pagamentos;
- l) Orientar, coordenar e comandar o Centro ' do Sistema Municipal de Planejamento;
- m) Realizar estudos e pesquisas para imple- mentar as atividades do Governo Municipal;
- n) Planejar, organizar e coordenar as ativi- dades da Prefeitura, acompanhando sua execução;
- o) Coordenar, em integração permanente com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo o cumprimento das nor- mas referentes à estética urbana, aos loteamentos e zoneamentos
- p) Assessorar o Prefeito quanto ao planeja- mento, coordenação e orçamento-programa;
- q) Elaborar as propostas dos orçamentos anu- ais e plurianuais em conexão com a Secretaria Municipal da Fa- zenda;
- r) Elaborar projetos visando a captação de recursos financeiros para o município;
- s) Execução de outras tarefas correlatas.

Art. 4º - Fica estipulado o salário de ' NCz\$ 1.100,00 ( HUM MIL E CEM CRUZADOS NOVOS ) reajustáveis con- forme Lei em vigor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado' a suplementar as verbas necessárias para a execução da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 18 de Agosto de 1989.

  
Samuel Zuquá  
Prefeito Municipal